



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI N° 1883/2021

PROTÓCOLO N° 4708
DATA ENTR 08/03/21
HORÁRIO 16:33
[Assinatura]

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas municipais do Município de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar, realidade constante no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º O Poder Executivo dialogará com as Instituições Públicas de Ensino no âmbito Municipal, para que seus dirigentes incluam na relação do material de higiene a ser adquirido para as escolas absorventes higiênicos para serem distribuídos à alunas que não possuam condição de adquiri-los.

Parágrafo único. O modo de disponibilização dos absorventes fica a critério da Instituição de Ensino, desde que fique assegurado que todas as alunas devidamente matriculadas que necessitem tenham acesso.

Art. 3º A Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das instituições de ensino com a dos recursos do salário-educação, Lei nº 9.424/1996, Artigo 15, §1º, inciso II e Lei 9.394/1996, Art. 70.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 08 de março de 2021.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



ÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O projeto visa instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública municipal, em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período.

Isso significa que essas estudantes perdem, em média, 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar no ambiente escolar o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e, sim, de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papel higiênico e outros itens necessários à saúde das alunas da rede pública de ensino.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes, mas, sim, de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário; portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade nem permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentar as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Segundo a Lei 9.424/1996 a Lei 9.394/1996, as despesas relacionadas à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino estão abrangidas na utilização de verbas provenientes do salário-escola, sendo uma das ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

"Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino:

despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), **aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino** (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, **produtos de higiene** e limpeza, tintas, etc.)." (grifo nosso)

Portanto, fica evidente que a questão da disponibilização de absorventes higiênicos a estudantes hipossuficientes em âmbito municipal devem ocorrer tendo em vista a competência do município para legislar sobre interesse local, segundo artigo 30, incisos I, II da Constituição Federal e os deveres dispostos nos artigos 172, 173, 197, 236 na Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco.

Dessa forma, considerando o elevado interesse público, espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente propositura.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 08 de março de 2021.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)